DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Projeto de Lei n° 04/2025, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 855, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

(INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA E CORRELATA - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 8 5 5

Art. 1º. Fica instituído no Município de Saltinho, Estado de São Paulo, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata - REFIS, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2024, constituídos, inscritos em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º. O Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS de que trata esta Lei abrangerá os débitos devidamente inscritos em Dívida Ativa, devendo ser formalizado em requerimento escrito, datado e assinado, conforme modelo anexo a esta Lei, ou através de confissão e aceite tácito através do aplicativo WhatsApp ou serviço de ligação telefônica gravada, cuja cópia deverá ser mantida por até 01 (um) ano em sistema informatizado armazenado em nuvem, bem como será reduzido a termo nos autos das execuções fiscais para homologação, quando já ajuizados.

§ 2º. O Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS será administrado pela Divisão de Receita, subordinada ao Departamento de Finanças e Patrimônio, com apoio legal/jurídico do Departamento de Assuntos Jurídicos desta municipalidade, sempre que necessário for.

Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS dar-se-á por opção expressa escrita, pelo aplicativo WhatsApp ou verbal gravada por sistema de telecomunicação do devedor, pelo responsável pela dívida ou pelo seu procurador, que fará jus ao regime especial previsto no artigo 3º desta Lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º. Para que sejam incluídos no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, os débitos tributários e não tributários de titularidade de um mesmo sujeito passivo (contribuinte ou responsável pelo débito) deverão estar inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º. A opção expressa escrita, pelo aplicativo WhatsApp ou verbal gravada por sistema de telecomunicação poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos e consecutivos, de forma improrrogável, contados da data da sua promulgação desta Lei, que será objeto de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

Art. 3º. No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS será aplicado o percentual de redução de 100% (cem por cento) do valor calculados dos juros e da multa de mora contabilizada, que não se tratam de receitas programadas, incidentes sobre o valor do débito consolidado até a data da livre opção, cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitando-se os limites de valor mínimo de cada parcela de R$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º. A data de vencimento da primeira parcela será fixada para o primeiro dia útil consecutivo à data da formalização do acordo escrito pelo aplicativo WhatsApp ou verbal gravado, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º. O acordo somente será validado mediante o pagamento da primeira parcela.

§ 3º. Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no artigo 8º, VI, desta Lei.

§ 4º. Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Os débitos serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da correspectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados judicialmente, que serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas, quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o artigo 3º.

Parágrafo Único. As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais ajuizados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 2º do artigo 9º desta Lei.

Art. 5º. A opção expressa escrita, pelo aplicativo WhatsApp ou verbal gravada por sistema de telecomunicação pelo REFIS sujeita o devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da

dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo Único. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS sujeita, ainda, o devedor:

I - Ao pagamento regular das parcelas do débito;

II - Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31/12/2024.

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do devedor em formulário próprio instituído pelo Departamento de Assuntos Jurídicos Município, pelo aplicativo WhatsApp ou através da gravação do contato com o contribuinte/responsável por serviço telefônico especializado contratado para essa finalidade, devendo ser efetivado junto a Divisão da Receita, e reduzido a termo por petição nas ações de execução fiscal, para homologação judicial.

Art. 7º. O devedor poderá incluir no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS eventuais saldos de parcelamentos cujas parcelas estejam em atraso.

Art. 8º. O devedor será excluído do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, mediante ato do Departamento de Assuntos Jurídicos do município, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;

III – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Saltinho e assumirem expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS;

V – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do devedor optante;

VI – A inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer, das parcelas de que trata o artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. A exclusão do devedor do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS implicará imediata rescisão do parcelamento e informação ao Juízo da execução para prosseguimento do processo, ou propositura de nova ação, conforme o caso, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, retroagindo à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º. A inclusão no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa, irretratável e irrevogável, da impugnação, do recurso interposto, dos embargos à execução, de incidente processual na execução, da ação judicial proposta ou de recurso judicial, e, cumulativamente à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentarem os referidos processos administrativos e ações judiciais.

§ 1º. O formulário de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS deverá ser instruído com as declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

§ 2º. Na desistência de ação judicial, deverá o devedor desistente suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência fixados judicialmente.

§ 3º. O valor devido pelo contribuinte a título de honorários de sucumbência, caso sejam fixados judicialmente, serão objeto de emissão de boleto em separado dos valores que são objeto do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, pois tratam-se de receitas não auferidas com dinheiro público e devem ser distribuídas equitativamente aos causídicos que laboraram no ajuizamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 10. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 3º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Inscrita e Correlata – REFIS não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento normal de cobrança.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com competente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho, revogando-se a Lei Municipal 807/2023, de 23/08/2023.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 17 de abril de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo –

ANEXO I - ATO/TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: _____
Domicílio/Sede: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
RG: _____ CPF: _____

A Divisão de Tributos.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei Municipal 855/2025, a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes aos débitos sob minha responsabilidade que contenham débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

Declara, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações ou recursos.

Saltinho/SP, ___/____/2025.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone fixo: (_____) _____
Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____
E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O
Data: ___/___/_____
Protocolo nº _____
Processo _____

ANEXO II - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: _____
Domicílio/Sede: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
RG: _____ CPF: _____

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei Municipal 855/2025.

( ) Sim ( ) Não (na hipótese de assinalamento da opção "não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável)

( )_____

( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

_____

Saltinho/SP, ___/____/2025.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone fixo: (_____) _____
Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____
E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O
Data: ___/___/_____
Protocolo nº _____
Processo _____

ANEXO III - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: _____
Domicílio/Sede: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
RG: _____ CPF: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto ao Departamento de Finanças e Patrimônio, com base no artigo 2º da Lei Municipal 855/2025, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2024, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas no dia__ de cada mês.

Requer ainda seja o presente acordo reduzido a termo nos autos da Execução Fiscal ____, para homologação judicial.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos da Lei Federal 13.150/2015 – Novo Código de Processo Civil.

Saltinho/SP, ___/____/2025.

_____
Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador
Telefone fixo: (_____) _____
Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____
E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O
Data: ___/___/_____
Protocolo nº _____
Processo _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: _____
Domicílio/Sede: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome):

_____

RG: _____ CPF: _____

( ) DECLARAR, sob as penas de lei, que não há qualquer ação ou pedido onde se discuta judicialmente os referidos débitos inscritos em Dívida Ativa do Município de Saltinho/SP.

( ) DESISTIR de toda e qualquer ação judicial que está discutindo os referidos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Saltinho/SP, ___/_____/2025.

_____

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo _____

ANEXO V – TERMO DE RENÚNCIA

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

Nos termos do artigo 9º da Lei Municipal 855/2025, venho por meio deste renunciar ao direito de discutir os débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido.

Saltinho/SP, ___/_____/2025.

_____

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: _____

Domicílio/Sede: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei Municipal 855/2025, que serão abrangidos todos os débitos que recaem sobre o CPF _____ ou CNPJ _____ (conforme o caso).

Saltinho/SP, ___/_____/2025.

_____

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador

Telefone fixo: (_____) _____

Telefone celular (WhatsApp): (_____) _____

E-mail para contato: _____

P R O T O C O L O

Data: ___/___/_____

Protocolo nº _____

Processo _____

.....

DECRETO N° 2.282, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

(CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010 que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 766 de 20 de abril de 2022 que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Auxílio Brasil, revoga a Portaria MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Criado oComitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF), tendo como objetivo principal desenvolver ações vinculadas ao PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, nas áreas da assistência social, saúde e educação.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI –PBF) será composto por:

I - 01 (um) representante do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social – Assistência Social;

II - 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

III - 01 (um) representante do Departamento e Educação e Desenvolvimento Social - Educação;

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF) será Coordenado pelo Gestor do Cadastro Único do Programa Bolsa Família.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor Municipal

Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF) serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados, através de portaria, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

Art. 5º Cabe ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF):

I - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: - cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;

II - Realizar reuniões bimestrais para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

IV - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas Sociais;

V - Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades;

VI - Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o trabalho das equipes;

VII - Fazer aquisição dos materiais necessários para as ações da rede;

VIII - Convidar representantes de outras secretarias e/ou da rede socioassistencial para contribuir com as discussões, estratégias e ações que serão desenvolvidas através do Programa Bolsa Família, a partir da implantação do Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (COGEMI – PBF);

IX - Quando aplicável, elaborar o planejamento estratégico anual do Programa Bolsa Família.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos assuntos pertinentes da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas deliberações das Conferências de Assistência Social;

II – Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar as estratégias adotadas pelo município para a identificação, mapeamento e cadastramento das famílias com perfil Cadastro Único, principalmente, famílias pobres e extremamente pobres;

III – acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar se os formulários do cadastro são mantidos em boas condições de manuseio e arquivo, conforme legislação vigente;

IV – Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a quantidade de famílias cadastradas e as estratégias de atualização cadastral adotadas pelo município;

V – Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar os atos de gestão do Programa Bolsa Família via consulta nos Sistemas de Informação;

VI – Propor, através da Presidência Ampliada e Plenária do CMAS/JF, ações de parceria entre os Conselhos das Políticas Públicas relacionadas ao Programa Bolsa Família;

VII – Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar os registros das Condicionalidades do Programa Bolsa Família (Assistência Social, Educação e Saúde) bem como as dificuldades encontradas pelas famílias para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público municipal;

VIII – Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar e estimular as Ações Complementares do Programa Bolsa Família;

IX – Sensibilizar e estimular, por meio dos Conselhos Regionais de Assistência Social de Juiz de Fora – COREAS/JF, os usuários do Programa Bolsa Família no desenvolvimento de suas capacidades e sobre a importância da participação nas oportunidades de inserção econômica e social que favoreçam a autonomia e emancipação ofertadas pelo município;

X – Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar os processos de fiscalizações relativos ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ao Programa Bolsa Família realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

XI – Comunicar e solicitar ao gestor municipal, através da Presidência Ampliada, em caso de denúncias, providências relativas as irregularidades;

XII – Prestar informações à Presidência Ampliada do CMAS/JF para atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão;

XIII – Identificar e estimular a integração e a oferta de políticas e programas que favoreçam a emancipação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, 22 de abril de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

MARCELO MONTEBELLO
Diretor Administrativo - Portaria 1.804/2025

Licitações e Contratos

Extrato

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De ordem do Sr. Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Saltinho firmou Ata de Registro de Preços, nos moldes do que abaixo se resume:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 15/2025.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis de primeira linha/qualidade, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público, para atender a demanda das unidades de ensino.

DATA DA CELEBRAÇÃO DA ATA: 25 de abril de 2025.

PRAZO: até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 304/2025.

DETENTORAS:

A) Ata de Registro de Preço 31/2025

Item	COMERCIAL CONCORRENT LTDA - CNPJ: 61.778.718/0001-06 RUA BOM JESUS, 1431 - BAIRRO ALTO, PIRACICABA - SP, CEP: 13.419-055 - Telefone: 19-3433-9932Fax: 19-3433-0967 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
25	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL DESCARTÁVEL 70CMX50M COR BRANCA Marca: FORTCLEAN	Un	40	9,90	396,00
45	SACO PLASTICO EM ROLO PICOTADO, 35 CM X 45 CM, COM APROX. 300 SACOS Marca: EMBALIBAG	RL	100	22,26	2.226,00
	Total do Proponente				2.622,00

B) Ata de Registro de Preço 32/2025

Item	RODRIGO TONELOTTO - CNPJ: 02.514.617/0001-50 R RUA DONA ANGELINA FERRI MARCHIORI, 60 : A; - PARQUE INDUSTRIAL, PEDREIRA - SP, CEP: 13.920-000 Telefone: (19) 3893-1580 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
9	BORRIFADOR DE PLÁSTICO 500ML Marca: ECKPLAST	Un	120	3,50	420,00
12	CESTO PLÁSTICO FECHADO 60L Marca: PLASNEW	Un	10	31,40	314,00
17	ESPONJA DUPLA FACE Marca: LIMPUSS	UN	300	0,47	141,00
37	PINCEL SANITARIO Marca: DSR	UN	80	1,90	152,00
38	RODO C/ CABO 40 CM Marca: DSR	UN	200	4,50	900,00
39	RODO C/ CABO 60 CM Marca: DSR	UN	200	6,28	1.256,00
40	RODO MÁGICO 27CM C/ CABO 1,40 MT Marca: CAMESA	UN	30	49,90	1.497,00
51	SACO ESTERILIZADO PARA AMOSTRA COM TARJA BRANCA, 100 UNIDADES Marca: ALTAPLAST	RL	20	63,41	1.268,20
56	TAPETE ANTI-DERRAPANTE 40 CM X 60 CM Marca: R.S	PC	30	36,70	1.101,00
	Total do Proponente				7.049,20

C) Ata de Registro de Preço 33/2025

Item	RICARDO GONCALVES ITAPIRA - CNPJ: 02.573.131/0001-93 ESVC ORLANDO DE ANDRADE, SN - DOS PIRES, ITAPIRA - SP, CEP: 13970-970 Telefone: (19) 3843-1154Fax: (19) 3843 2221 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
6	BALDE PLASTICO 10 LT Marca: ARQPLAST	UN	20	5,52	110,40
7	BALDE PLASTICO 15 LTS Marca: ARQPLAST	UN	20	7,07	141,40
8	BALDE PLASTICO 20 LT Marca: ARQPLAST	UN	20	11,00	220,00
11	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO, COM TAMPA E PEDAL, NA CAPACIDADE DE 10L Marca: ARQPLAST	UN	35	3,35	117,25
13	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA 200ML (CX C/ 2500 UNIDADES) Marca: COPOSUL	CX	50	88,48	4.424,00
14	COPO DESCARTAVEL P/ CAFE 50 ML Marca: COPOSUL	TI	25	87,02	2.175,50
21	FOSFORO C/ 10 CX C/ 40 PALITOS Marca: GABOARDI	MC	50	2,72	136,00
28	LIXEIRA PLASTICA 50 LITROS C/ PEDAL Marca: ARQPLAST	UN	10	67,52	675,20
31	LUVA PROCEDIMENTO Ñ CIRÚRGICO C/ PÓ TAM. M C/ 100 UN Marca: INOVEN	CX	400	20,92	8.368,00
32	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL 360ML Marca: LEV&UZE	FR	130	7,46	969,80
33	PÁ COLETORA DE LIXO EM ZINCO C/ CABO Marca: CAIÇARA	Un	30	5,24	157,20
34	PANO DE CHÃO ALVEJADO 56 X 84 CM 100% ALGODÃO Marca: JT	UN	1200	3,38	4.056,00
35	PAPEL HIGIENICO 10CM X 30MTS C/ 64 ROLOS FOLHA SIMPLES Marca: DELICATE	FD	230	49,25	11.327,50
36	PAPEL TOALHA INTERFOLHA Marca: PRIMULA	PCT	1200	12,60	15.120,00
41	SABÃO EM BARRA C/ 05 UND DE 200 GRS Marca: TRIEX	PCT	50	6,28	314,00
42	SABAO EM PO 1 KG Marca: FLASH	CX	800	3,35	2.680,00
44	SABONETEIRA C/ RESERVATÓRIO 800 ML Marca: TRILHA	UN	20	21,04	420,80
53	SANITIZANTE VERDURAS 1KG Marca: AUDAX	PCT	50	13,87	693,50
	Total do Proponente				52.106,55

D) Ata de Registro de Preço 34/2025

Item	D. F. ASTOLPHO - CNPJ: 20.123.999/0001-73 R CORONEL DIOGO, 1243 - CENTRO, MOCOCA - SP, CEP: 13730-260 - Telefone: (19) 3682-7300 - Fax: (19) 36827400 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
15	DESINFETANTE 05 LTS FRAGRÂNCIA ALGAS MARINHAS Marca: LIMPALIDER	GL	900	6,10	5.490,00
18	FILTRO PARA CAFÉ Marca: SUPRATICO	UN	100	3,30	330,00
20	FIBRA DE LIMPEZA DE USO GERAL - FIBRAÇO Marca: FLORA	Un	100	1,15	115,00
24	LAVA PISOS E AZULEJOS Marca: FLORA	Un	200	6,40	1.280,00
29	LUSTRA MOVEIS 500 ML Marca: TRIEX	FR	300	3,50	1.050,00
43	SABONETE LIQUIDO 5 LTS Marca: LIMPLIDER	GL	300	12,40	3.720,00
55	VASSOURA DE NYLON Marca: CONDOR	PC	200	7,55	1.510,00
	Total do Proponente				13.495,00

E) Ata de Registro de Preço 35/2025

Item	SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR CNPJ: 47.181.976/0001-71 AV SOUZA NAVES, 1675 SALA 02 - CENTRO, IVAIPORA - PR, CEP: 86.870-000 - Telefone: (43) 9974-9939 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
2	ÁLCOOL ETÍLICO 70 INPM - ALMOTOLIA - 100ML Marca: SUPER VALE	FR	1700	5,30	9.010,00
26	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML Marca: BIOKRISS	FR	1100	1,80	1.980,00
27	LIMPA PISO - 5 LITROS Marca: SUPER LAR	GL	230	13,00	2.990,00
30	LUVA LATEX TAM M Marca: MB LIFE	PR	200	1,95	390,00
52	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA COM ELASTICO EMBUTIDO E AJUSTE AO VESTIR Marca: ANADONA	UN	40	6,45	258,00
	Total do Proponente				14.628,00

F) Ata de Registro de Preço 36/2025

Item	MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA CNPJ: 57.069.019/0001-01 BRASIL, 870 BRCAO 01 - JARDIM INGÁ, ANDIRA - PR, CEP: 86380-000 - Telefone: (43) 9638-9512 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	AGUA SANITARIA 2 LTS Marca: SÓ AROMA	GL	1500	3,03	4.545,00
3	BACIA PLÁSTICA - 10 LITROS Marca: ARQPLAST	Un	20	7,66	153,20
4	BACIA PLÁSTICA DE 15 LITROS Marca: ARQPLAST	UN	20	9,30	186,00
5	BACIA PLÁSTICA - 30 LITROS Marca: ARQPLAST	Un	20	17,79	355,80
16	DETERGENTE LIQUIDO (5 LTS) Marca: SÓ AROMA	GL	400	10,23	4.092,00
22	GUARDANAPO DE PAPEL 18 X 23 CM C/ 50 FLS Marca: LIDER	PCT	500	0,81	405,00
23	INSETICIDA A BASE DE AGUA 300ML Marca: BUZZ	FR	500	7,25	3.625,00
54	VASSOURA DE PALHA C/ CABO Marca: CR	PC	300	17,50	5.250,00
	Total do Proponente				18.612,00

G) Ata de Registro de Preço 37/2025

Item	AGR SOLUCOES EM HIGIENIZACAO E DESCARTAVEIS LTDA CNPJ: 55.783.453/0001-23 GUILHERME GRIZZO, 189 - JARDIM SAO CAETANO, JAU - SP, CEP: 17.205-240 - Telefone: 1491158060 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
10	CERA LIQUIDA 750 ML Marca: TRIEX	FR	48	3,80	182,40
19	FLANELA APROXIMADAMENTE 39 X 59 CM Marca: SAGA TEXTIL	UN	400	1,80	720,00
46	SACO DE LIXO 20 LT C/ 100UN Marca: KID LIXO	FD	100	13,00	1.300,00
47	SACO DE LIXO 30 LTS C/ 100 UN Marca: KID LIXO	FD	50	20,00	1.000,00
48	SACO DE LIXO 50 LTS C/ 100 UN Marca: KID LIXO	FD	100	26,50	2.650,00
49	SACO DE LIXO 100 LTS REFORÇADO Marca: KID LIXO	FD	200	43,95	8.790,00
50	SACO DE LIXO 200 LTS GROSSO REF.05KG Marca: KID LIXO	FD	200	44,00	8.800,00
	Total do Proponente				23.442,40

Saltinho, 25 de abril de 2025.

Marcelo Montebello
- Diretor Administrativo -

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 – PROCESSO Nº 305/2025

A Prefeitura do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.832/2025, torna público o resultado do processo em epígrafe.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeira linha/qualidade, originais de fábrica, não remoldados, não recauchutados, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação na data de cada entrega, devendo atender as normas da ABNT/INMETRO e do Código de Trânsito Brasileiro, possuir garantia contra eventuais defeitos de fabricação, para utilização nos veículos, tratores e máquinas pesadas que compõe a frota municipal, por fornecimento parcelado e a pedido, respeitando às necessidades e o interesse público.

Vencedoras:

Item	BENICIO PNEUS LTDA - CNPJ: 39.535.062/0001-33 ESMIRNA, 619 GALPAO02 - PARANAGUAMIRIM, JOINVILLE - SC, CEP: 89231-740 - Telefone: (47) 38424- 848 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
4	PNEU 245-70 R16 S/ CÂMERA DE AR Marca: DOUBLEKING - DK365	Un	4	550,00	2.200,00
7	PNEU 275-80 R22,5 - MISTO SEM CÂMARA DE AR Marca: CHALLENGER - CUC1	UN	80	1.560,00	124.800,00

8	PNEU 1400 X 24 12 LONAS Marca: EMPEROR - EP02	UN	12	2.200,00	26.400,00
11	PNEU 12.4 X 24 - 12 LONAS - PARA CÂMARA DE AR Marca: EMPEROR - EP15	UN	4	1.250,00	5.000,00
12	PNEU 18-4-30 TRASEIRO PARA CÂMARA DE AR Marca: EMPEROR - EP18	Un	4	2.820,00	11.280,00
13	PNEU 17.5-25 12 LONAS TRASEIRO SEM CÂMARA DE AR, RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4 Marca: EMPEROR - EP03	Un	2	2.600,00	5.200,00
14	PNEU 12.5/80-18 DIANTEIRO SEM CÂMARA DE AR, RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4 Marca: EMPEROR - EP08 MPT	Un	2	960,00	1.920,00
15	PNEU 20.5-25 20 LONAS P/ CÂMARA DE AR Marca: EMPEROR - EP06	UN	4	4.084,99	16.339,96
16	CAMARA DE AR 1400 X 24 Marca: JABUTI - TR220A	PC	12	265,00	3.180,00
17	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14-09-28, TRATOR AGRALE BX60 Marca: JABUTI - TR218A	Un	3	350,00	1.050,00
18	CÂMARA DE AR PARA PNEU 06-50-16 - TRATOR AGRALE BX 60 Marca: JABUTI - TR15	Un	3	65,00	195,00
19	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12-4-24 Marca: JABUTI - TR218A	Un	4	165,00	660,00
20	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18-4-30 Marca: JABUTI - TR218A	Un	4	360,00	1.440,00
21	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 X 25; MÁQUINA RETROESCAVADEIRA JCB Marca: JABUTI - TR220A	UN	4	330,00	1.320,00
22	CAMARA DE AR 12.5/80X18 Marca: JABUTI - TR15	UN	4	130,00	520,00
	Total do Proponente				201.504,96

Item	ZEUS COMERCIAL EIRELI CNPJ: 34.840.358/0001-44 R MARECHAL DEODORO, 90 SALA 101 - CENTRO, CONCORDIA - SC, CEP: 89700-172 - Telefone: (49) 3030-8412 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	PNEU 175-60 R13 Marca: ROADWING/RW-581	UN	4	233,00	932,00
2	PNEU 175-65 R14 S/ CÂMERA DE AR Marca: ROADWING/RW02	Un	70	250,00	17.500,00
5	PNEU 225/65 R16C Marca: SUNSET/OVER CARGO	UN	80	414,00	33.120,00
6	PNEU 215-75 R17.5 - MISTO SEM CÂMARA DE AR Marca: XBRI/ROBUSTO P1	UN	24	660,00	15.840,00
10	PNEU 14-09-28 TRASEIRO PARA CÂMARA DE AR, TRATOR AGRALE BX60 Marca: TENX/R1 16PR TL	Un	2	1.540,00	3.080,00
	Total do Proponente				70.472,00

Item	MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA - CNPJ: 45.053.942/0001-76 ADELIO PINTO DA SILVA, 334 - NOVO HORIZONTE, PATOS DE MINAS - MG, CEP: 38703-578 - Telefone: 3438253215 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
9	PNEU 06-50-16 DIANTEIRO PARA CÂMARA DE AR, TRATOR AGRALE BX60 Marca: 6.50-16 ROADGUIDER QH671 PR10 I-3 TT	Un	2	1.099,00	2.198,00
	Total do Proponente				2.198,00

Item	MAGBA E-COMMERCE LTDA CNPJ: 55.695.599/0001-17 FREI ESTANISLAU SCHAETTE, 639 SALA 05 C - AGUA VERDE, BLUMENAU - SC, CEP: 89037-001 Telefone: (47)30181- 099 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
3	PNEU 185-65 R15 SEM CÂMARA DE AR Marca: MASSIMO OTTIMA PLUS	Un	70	258,00	18.060,00
	Total do Proponente				18.060,00

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no Processo acima mencionado, em favor das empresas vencedoras epigrafadas.

Saltinho/SP, 25 de abril de 2025.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

.....